

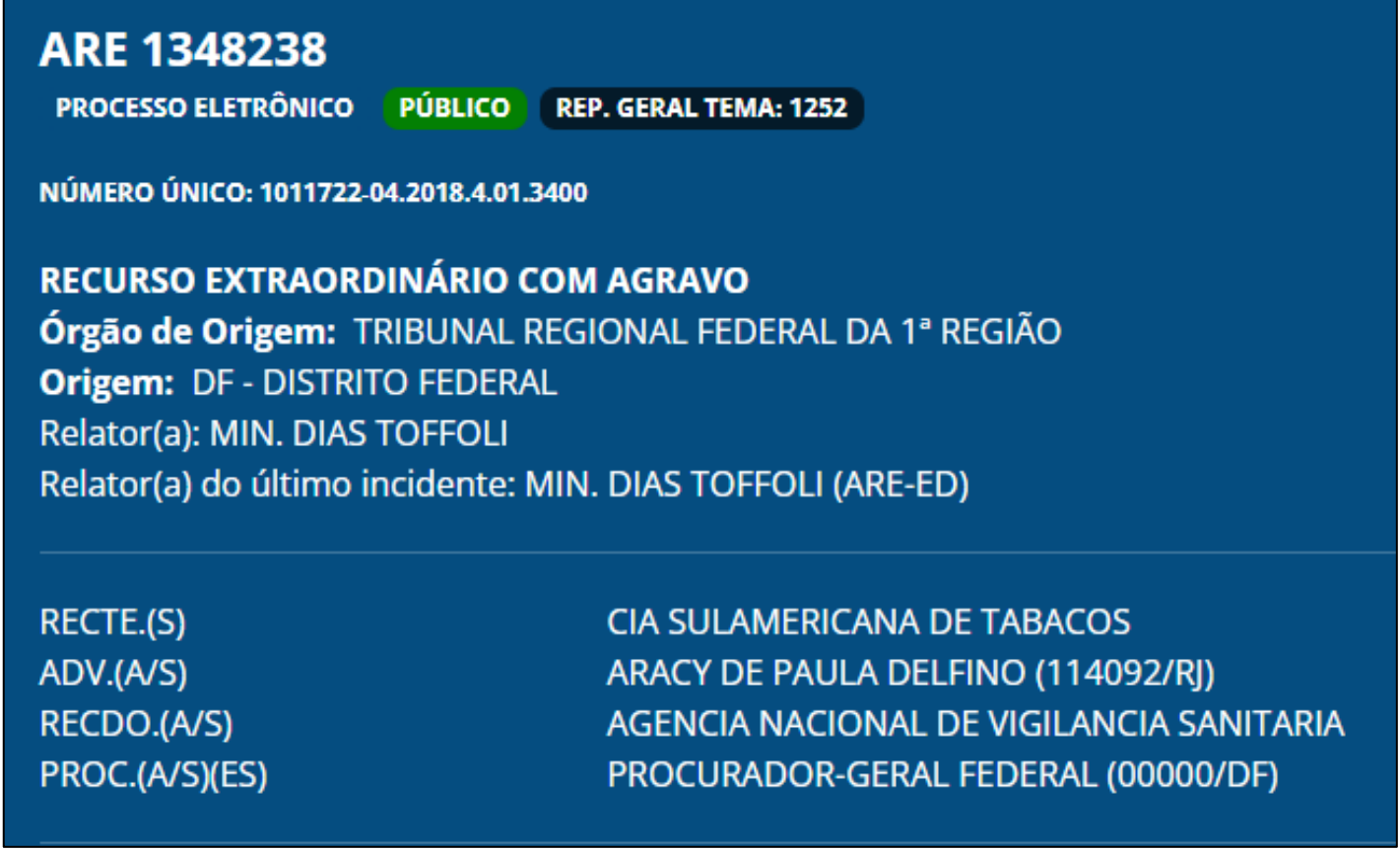
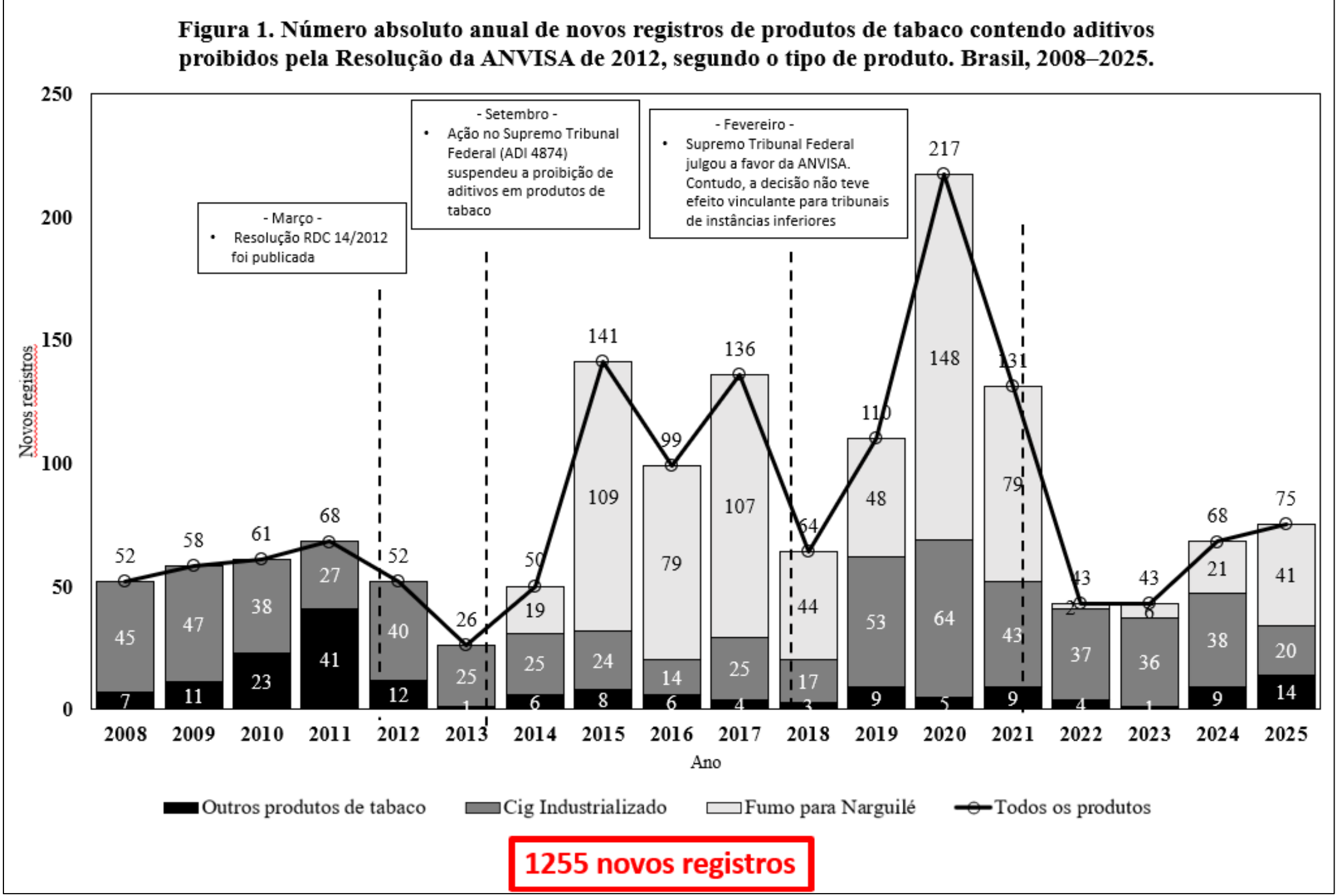
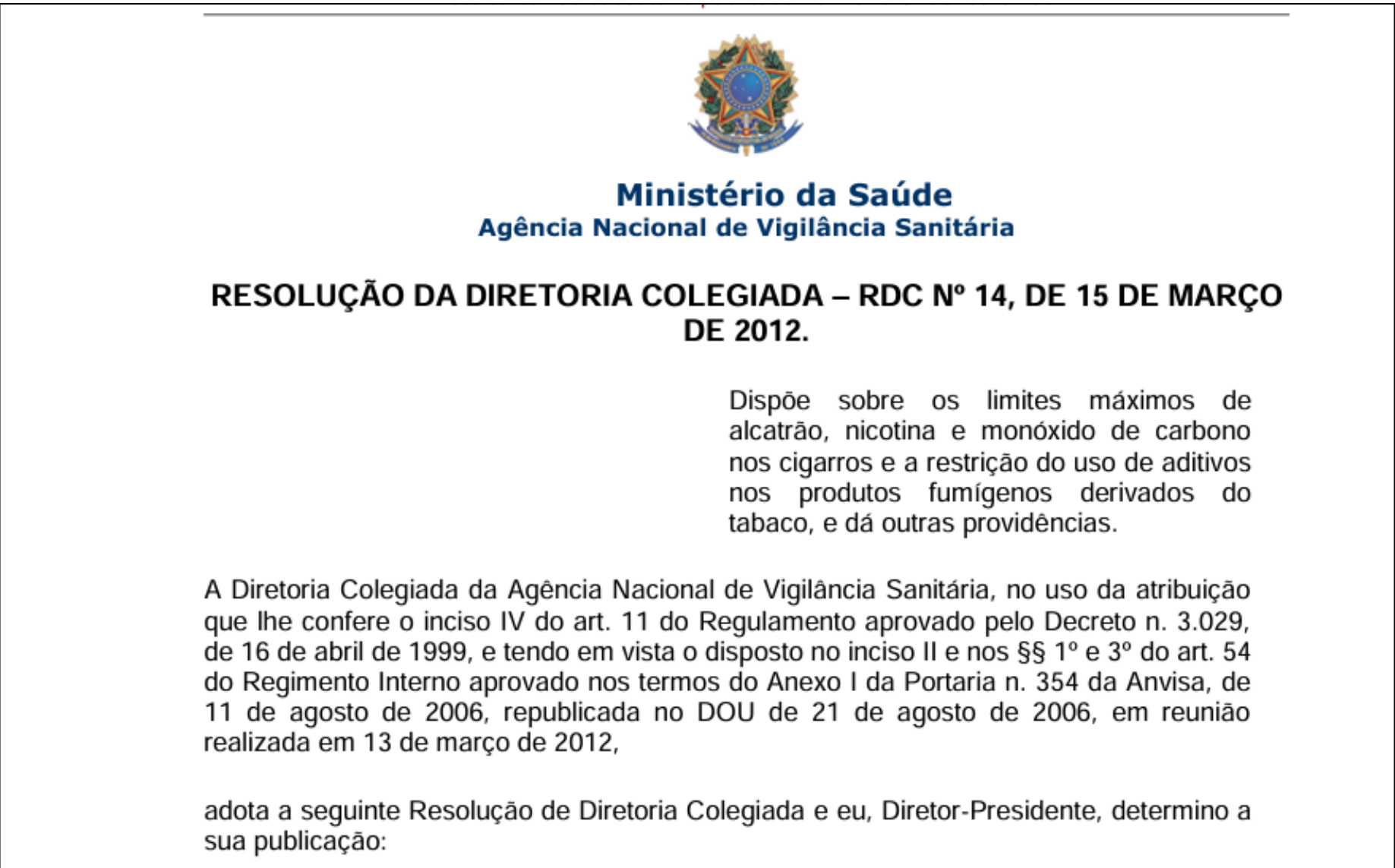
Será que a interferência da indústria do tabaco contra a proibição de aditivos no Brasil está chegando ao fim?

André Salem Szklo¹, André Luiz Oliveira da Silva ²

¹Instituto Nacional de Câncer (INCA). ²Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

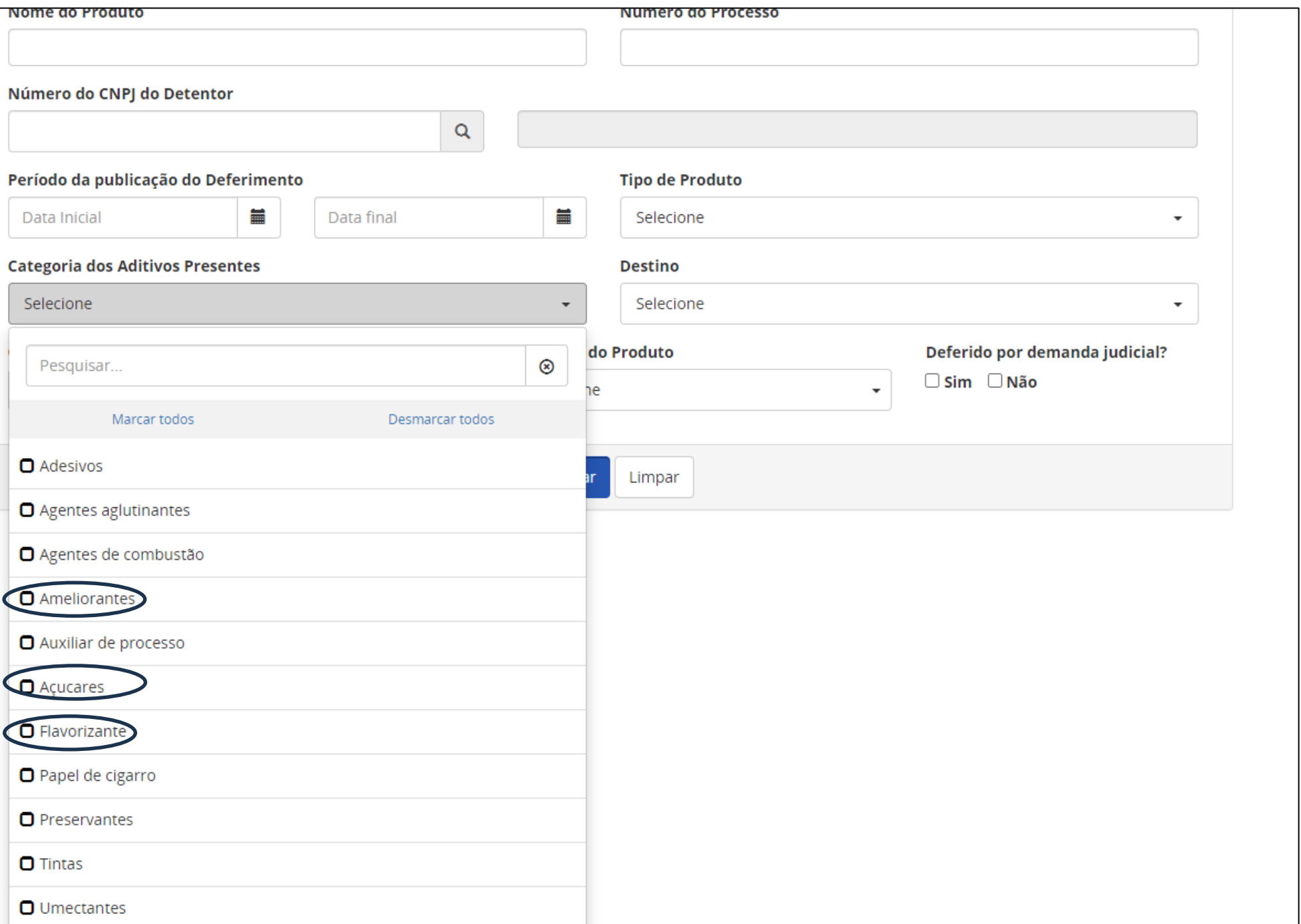


Introdução: embora a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha publicado uma resolução em 2012 que tornou o Brasil o primeiro país a proibir todos os aditivos (incluindo o mentol) que pudessem realçar o sabor e o gosto dos produtos de tabaco (RDC 14/2012), sua implementação foi efetivamente suspensa por ações judiciais movidas pela indústria do tabaco.



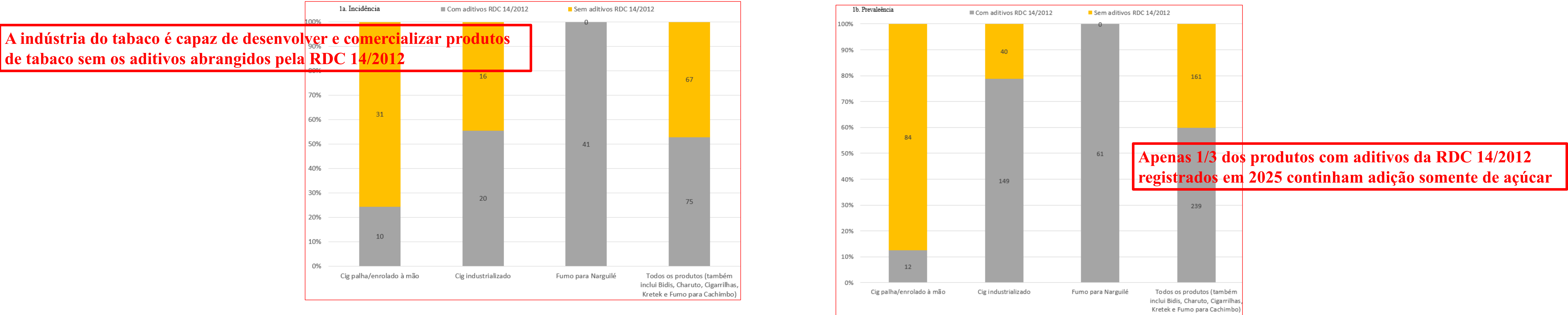
2012.....14 anos já se passaram.....2026

Objetivo/Métodos: analisar dados de acesso público sobre registros de produtos de tabaco disponibilizados pela Anvisa, a fim de corrigir algumas das interpretações falaciosas apresentadas pela indústria do tabaco junto ao sistema judiciário brasileiro.



<https://consultas.anvisa.gov.br/#/tabacos/>

Resultados: Figura 1. Distribuição proporcional de registros de produtos derivados do tabaco, segundo a presença de aditivos proibidos pela RDC 14/2012 da Anvisa. Brasil, 2025.

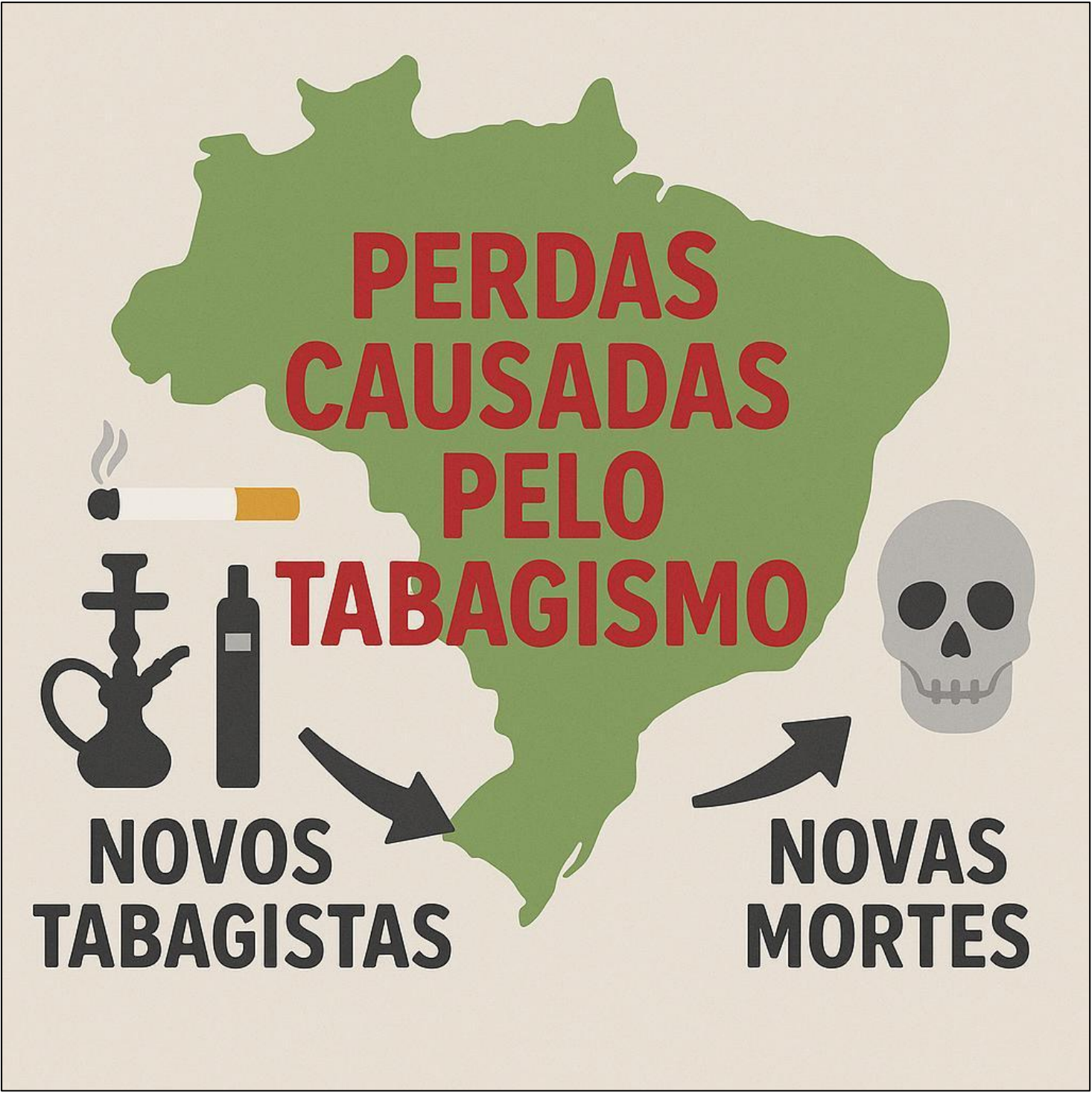


Supremo Tribunal Federal STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4874 DF

Aponta que a implementação da **RDC nº 14/2012** acarretará, na prática, “o banimento da produção e comercialização da quase totalidade dos cigarros vendidos licitamente no mercado brasileiro”, uma vez que “praticamente todos os cigarros vendidos no Brasil, do tipo American Blend, são

Aponta que 98% da produção doméstica de cigarros no Brasil depende de uma mistura de diferentes tipos de tabaco e de aditivos necessários (por exemplo, uma combinação de folhas de tabaco Burley, Oriental e Virginia que exige, por exemplo, a adição do açúcar perdido durante o processo de cura).

Conclusão: esses achados são particularmente oportunos à luz do julgamento no Supremo Tribunal Federal, retomado em maio de 2026, que poderá impedir ações judiciais ajuizadas em instâncias inferiores (tanto as já existentes quanto novas), pondo fim à interferência da indústria do tabaco na implementação da proibição de aditivos no Brasil — interferência fundamental para a perpetuação do ciclo perverso e contínuo de recrutamento de novos consumidores dependentes de nicotina.



No Brasil, para cada **R\$ 1,00** usado em estratégias para estimular o uso de produtos derivados do tabaco, o Brasil **gasta 2,3 vezes esse valor** com custo direto do tratamento de doenças relacionadas ao tabaco e **5,1 vezes esse valor** com o custo total (direto e indireto) dessas doenças*

Referências: Szklo AS, Oliveira da Silva AL. Is the tobacco industry's interference in Brazil's additives ban coming to an end? Tob Control. 2026 Feb 20;tc-2025-059965; Szklo AS, Carvalho A, Coutinho Marques de Pinho M, et al.. Bitter taste of the tobacco industry interference in Brazil. Tob Control. 2025 Dec 10;34(6):838-841; Szklo AS, Mendes FL, Viegas JR. A Conta que a Indústria do Tabaco Não Conta!. Rev. Bras. Cancerol. <https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/5129>